



Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos

Deliberação CBHSINOS 057/2015 – Da alteração da Resolução CONSEMA Nº 291/2015, que revoga o §3º do Art. 1º da Resolução CONSEMA Nº 288/2014 e exclui, do seu anexo II, as referências quanto a esta exigência de anuência prévia do DEFAP para intervenção em APP.

O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos, na sua competência legal de deliberar sobre o futuro das águas locais, naquilo que lhe confere a Lei 10.350/94 que instituiu o Sistema Estadual de Recursos Hídricos.

Considerando a indissociável inter-relação entre as Áreas de Preservação Permanente - APP's, em especial nascentes, áreas úmidas (banhados) e mata ciliar, e a qualidade e quantidade das águas da malha hídrica estabelecida na dimensão da bacia hidrográfica;

Considerando que o alcance de objetivos de qualidade das águas estabelecido no enquadramento legal dos cursos d'água é tema da política estadual de recursos hídricos (Lei 10.350/94) e que a mesma, bem como a Constituição Estadual, adotam a bacia hidrográfica como unidade de planejamento e gestão;

Considerando que o COMITESINOS, em cooperação e parceria com trinta e quatro (34) instituições e entidades que atuam na bacia Sinos, executam o Projeto VerdeSinos, patrocinado pela Petrobras, através do Programa Petrobras Socioambiental, com o objetivo de melhorar a qualidade e a quantidade das águas da malha hídrica local pela conservação e recuperação das APP's localizadas na dimensão de toda a bacia hidrográfica;

Considerando que as águas da bacia hidrográfica do Rio dos Sinos são de domínio do Estado e intervenções em suas estruturas devam ser avaliadas pelo Estado,

“A plenária do COMITESINOS delibera sobre a revisão da Resolução CONSEMA Nº 291/2015, que revoga o §3º do Art. 1º da Resolução CONSEMA Nº 288/2014 mantendo a exigência de anuência prévia do DEFAP (DEBIO) para intervenção em APP”.

Data: 09 de abril de 2015 – Registro na Ata 02/2015 – 2ª Reunião Ordinária/15